



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 822

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 034 De 21 De Março De 2020.** - Dispõe sobre suspensão de atividades comerciais e empresariais do município de Pintadas/BA, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 034 de 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre suspensão de atividades comerciais e empresariais do município de Pintadas/BA, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os Decretos Municipais n 032/2020 e 033/2020, considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020,

CONSIDERANDO que a Administração do Município já determinou, através do Decreto nº 032/2020, a realização de medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I) Suspensão do funcionamento de academias de ginástica, salão de beleza, clínicas de estética, igrejas, templos religiosos, clubes sociais, bares, lanchonetes e restaurantes;

- II) Fica suspensa toda e qualquer aglomeração de pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Parágrafo Único. Tratando-se de lanchonete e restaurantes, a restrição de funcionamento atinge apenas o funcionamento presencial, podendo atender os clientes na modalidade delivery.

Art. 2º - Sem prejuízo da determinação do artigo 1º, poderão continuar em regular funcionamento os seguintes estabelecimentos:

- I) Supermercados, mercadinhos;
- II) Padarias;
- III) Açougues;
- IV) Lojas de produtos/medicamentos para animais;
- V) Postos de gasolina;
- VII) Serviço funeral.

§1º - O funcionamento do serviço funeral deverá atender as seguintes recomendações:

- a) No velório só será permitida a presença de familiares, em um número resumido de pessoas ou por meio de rodizio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;
- b) Proibição de aglomeração de pessoas pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes
- c) Manutenção do ambiente do velório higienizado e, exposição do falecido em local aberto e arejado.

Art. 3º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 4º - O descumprimento no estabelecido neste Decreto acarretará a responsabilização dos responsáveis, nos termos da Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Pintadas/BA, 21 de março de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal